



Juiz de Fora
Prefeitura

CONCORRÊNCIA nº 004/2025 - SETUR

Processo Administrativo Eletrônico nº 5.008/2025.

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às **09:30h do dia 22/05/2025**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Seleção de **pessoas físicas ou jurídicas** para a outorga de permissão remunerada de uso da **Unidade 51 do Andar Térreo do Mercado Municipal de Juiz de Fora**, no ramo de atividade e especificação detalhada do espaço físico conforme descrito no edital e anexos.

Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação.

Pedidos de esclarecimento: até 19/05/2025 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Impugnações até 19/05/2025 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Acompanhe as sessões públicas das licitações da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.





Juiz de Fora
Prefeitura

EDITAL

CONCORRÊNCIA nº 004/2025 - SETUR
Processo Administrativo Eletrônico nº 5.008/2025.

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **MELHOR TÉCNICA**, **MODO DE DISPUTA FECHADO**, **COM INVERSÃO DE FASE**, para atender demanda da Secretaria de Turismo (SETUR), Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de **pessoas físicas ou jurídicas** para a outorga de permissão remunerada de uso da **Unidade 51 do Andar Térreo do Mercado Municipal de Juiz de Fora**, no ramo de atividade e especificação detalhada do espaço físico conforme descrito nos Anexos que integram este Edital.

1.2. A permissão a ser outorgada é por prazo determinado, pessoal, precária, intransferível, firmada mediante termo de permissão, mediante pagamento de preço público mensal e rateio das despesas mensais de manutenção, segurança e gestão dos espaços comuns.

1.3. O prazo máximo da permissão de uso será de **05 (cinco) anos, permitida a prorrogação conforme limite máximo previsto na legislação municipal à época da renovação**, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

II – ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE COMERCIAL E RESPECTIVO PREÇO PÚBLICO

UNIDADE 51 – Restaurante/Bar com entretenimento (CNAE - 5611-2/01 Restaurantes e similares e 5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento - MÚSICA, APRESENTAÇÕES DE SHOWS, ENTRE OUTROS)		
ITEM	VALOR UNITÁRIO M² do Preço Público	VALOR TOTAL DO PREÇO PÚBLICO MENSAL
Loja 51 com área de 184,08 m ² localizado no prédio PRINCIPAL	R\$ 70,00	R\$ 12.885,60

OBS: Além do preço público é obrigação do permissionário o pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns na forma disposto no Termo de Referência e edital.





Juiz de Fora
Prefeitura

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





Juiz de Fora
Prefeitura

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. A inscrição é gratuita.

4.8. O participante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua Proposta Técnica.





Juiz de Fora Prefeitura

4.8.1. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta técnica e habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. A entrega dos documentos e propostas seguirá as exigências do Edital, deverá ocorrer até o dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O envio da proposta técnica e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta/documentação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de análise pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

5.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.8. As propostas que contenham a descrição do objeto e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos proponentes, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas.

6.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados no item VII – Dos Documentos de Habilitação.





Juiz de Fora
Prefeitura

6.4. Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios de pontuação técnica:

6.4.1. Proposta Técnica devidamente preenchida, conforme **Anexo III.I**;

6.4.2. Documentação para pontuação, conforme **subitem 8.7.6** “Do Quadro dos critérios de classificação”.

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.6. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Juiz de Fora Prefeitura

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação:

7.9.1. Declarações Obrigatórias da Lei nº 14.133/2021 e que serão assinaladas no Portal de Compras Públicas;

7.9.2. Para pessoas físicas:

7.9.2.1. Cópia de documento oficial de identificação com foto e cópia do CPF;

7.9.2.1.1. A apresentação de cópia de documento de identidade que contenha o número do CPF substitui a apresentação dos dois documentos em separado;

7.9.2.2. Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhada de declaração do proprietário de convivência.

7.9.3. Para pessoas jurídicas:

7.9.3.1. Cópia do Cartão CNPJ e cópia do contrato social (última alteração, caso tenha havido alteração).

7.9.4. REGULARIDADE FISCAL. Os interessados, pessoas físicas e jurídicas, deverão ainda, apresentar a documentação fiscal relacionada abaixo:

7.9.4.1. Tratando-se de pessoa física:

7.9.4.1.1. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;

7.9.4.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.9.4.1.3. Certidão de regularidade fiscal com Fazenda do Estado de Minas Gerais;

7.9.4.1.4. Certidão de regularidade fiscal Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;





Juiz de Fora Prefeitura

7.9.4.1.5. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

7.9.4.1.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

7.9.4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.9.4.2. A certidão positiva com efeito negativo possui a mesma validade da certidão negativa.

7.9.4.3. Tratando-se de pessoa jurídica:

7.9.4.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.9.4.3.2. Certidão negativa da Fazenda Estadual;

7.9.4.3.3. Certidão negativa da Fazenda Municipal;

7.9.4.3.4. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

7.9.4.3.5. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

7.9.4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.9.4.3.7. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.9.4.3.8. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.9.4.4. A certidão positiva com efeito negativo possui a mesma validade da certidão negativa.

7.9.4.5. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.





Juiz de Fora Prefeitura

7.9.4.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o Agente de Contratação ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

7.10. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.11. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

7.13. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.14. O Agente de Contratação poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Concluída a fase de habilitação dos proponentes, será dado início a fase de análise e classificação das propostas técnicas.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





Juiz de Fora
Prefeitura

8.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

8.6. O licitante deverá apresentar uma Proposta Técnica, nos moldes deste edital indicando a unidade comercial em disputa.

8.7. A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação:

8.7.1. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração e cometimento de eventual crime.

8.7.2. O proponente deverá comprovar as experiências relativas aos critérios de julgamento. Todas as informações ou dados colocados, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Permissão de Uso.

8.7.3. Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a **pontuação máxima 100 (cem) pontos**. Será eliminado o proponente que não atingir o **mínimo de 5 (cinco) pontos**.

8.7.4. Para a classificação das Propostas Técnicas, a Comissão obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

8.7.5. Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão na seguinte ordem:

8.7.5.1. Pontuação no quesito Pessoa com Deficiência. Persistindo o empate, passa-se para o critério **8.7.5.2.**;

8.7.5.2. Ser Pessoa física, MEI, ME e EPP, nessa ordem. Persistindo o empate, passa-se para o critério **8.7.5.3.**

8.7.5.3. Maior idade ou maior tempo de existência da Pessoa Jurídica. Persistindo o empate, passa-se para o critério **8.7.5.4.**

8.7.5.4. Persistindo o empate após esgotados, inclusive, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico.



Juiz de Fora
Prefeitura

8.7.6. Do Quadro dos critérios de classificação:

Item	Pontuação	Comprovação dos critérios
1. Experiência de atuação no segmento de comercialização (Peso 7)	Até 10 pontos 0,5 ponto para cada ano comprovado de atividade.	Alvará de localização, certidão ou atestado emitido por órgãos públicos, ou outros documentos hábeis a comprovar a atividade no setor.
2.. Relevância social, histórica e/ou cultural (Peso 3)	Até 10 pontos 2 pontos para cada comprovante	- Matérias de jornais, revistas e similares (impressos e/ou online) - Certificados e similares - Homenagens e similares - Demais documentos hábeis a comprovar o quesito. Os documentos deverão ter sido emitidos até a data de publicação do edital.

A nota máxima considerando os critérios e o peso atribuído a cada item será:

Item	Peso	Nota máxima
1	7	70
2	3	30
Total		100

8.8. Da análise de proposta técnica:

8.8.1. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos e a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos.

8.8.2. O proponente que somar pontuação inferior ao estabelecido no **subitem 8.8.1**, será eliminado.

8.8.3. Para a classificação dos inscritos, a Comissão de Contratação estabelecerá a lista de classificação, em ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados.

8.8.4. A classificação dos participantes habilitados será realizada através dos critérios técnicos de avaliação, conforme disposto no “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

8.9. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação divulgará a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

IX – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Considera-se “Cadastro Reserva” os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, os quais poderão ser convocados na ordem de classificação e dentro do prazo de permissão outorgado neste processo de concorrência.

9.2. Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:





Juiz de Fora
Prefeitura

- 9.2.1.** quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;
- 9.2.2.** quando o permissionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de permissão de uso.
- 9.2.3.** quando houver revogação da permissão de uso;
- 9.2.4.** outros casos não previstos que impliquem na vacância da vaga.

X – DO RECURSO

10.1. Declarada a classificação e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema.**

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





Juiz de Fora Prefeitura

11.1.2. Quando houver erro na classificação ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal de Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Permissão de Uso.

12.2.1. O licitante habilitado e classificado, passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Permissão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de permissão e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Permissão encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;





Juiz de Fora
Prefeitura

12.8. A permissionária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o termo de permissão, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o termo de permissão.

XIII – DO TERMO DE PERMISSÃO

13.1. O Termo de Permissão regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2. A permissionária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A vigência da permissão será de 05 (cinco) anos, prorrogável até o prazo máximo fixado na legislação Municipal vigente à época da renovação.

13.4. Em consonância com a legislação vigente, a Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

13.5. Exceto pelos casos previstos em lei, os permissionários deverão estar sempre à frente de seus negócios e exercer suas atividades, sob pena de cassação da permissão de uso.

13.6. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

13.7. DA RESCISÃO

13.7.1. A rescisão do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.7.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Município/Permitente;

13.7.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

13.7.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.





Juiz de Fora
Prefeitura

13.8. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

13.8.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Município/Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

13.8.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Município/Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. O Município/Permitente exercerá sua prerrogativa de exercer, por intermédio do órgão responsável, a fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

14.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de permissão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal da permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

15.2.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação, Regimento Interno e demais normativos do Mercado Municipal.

15.2.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.





Juiz de Fora
Prefeitura

15.2.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

15.2.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

15.2.6. Não suspender suas atividades por mais de 10 (dez) dias, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.2.7. Manter toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

15.2.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

15.2.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela permissionária, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou entidade reconhecida.

15.2.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

15.2.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

15.2.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

15.2.13. A Permissionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão: a) Razão Social; b) Nome da Permissionária c) Ramo de Comércio; d) Número da Unidade, banca ou local específico.

15.2.14. A Unidade Comercial deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, em conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.

15.2.15. A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

15.2.16. A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.





Juiz de Fora
Prefeitura

15.2.17. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente.

15.2.18. Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente às despesas individuais de cada box, loja ou quiosque, tais como consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização e dedetização, manutenção e conservação, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamentos dos serviços realizados nas áreas comuns do Equipamento, conforme disposição legal.

15.2.19. Apresentar ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais (luz, água, dentre outros) do espaço que lhe foi permitido (loja, box ou quiosque), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

15.2.20. Não realizar modificações, alterações ou decorações no Box, loja ou quiosque sem prévia aprovação da SETUR.

15.2.21. O permissionário se compromete seguir o Padrão de Identidade Visual, no qual se indiquem as modificações e/ou características de decoração.

15.2.22. Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;

15.2.23. Obedecer às legislações, Regimento Interno e demais instrumentos normativos do Mercado Municipal;

15.2.24. Notificar à SETUR quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da permissão;

15.2.25. Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

15.2.26. Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além do rateio das despesas comuns e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

15.2.27. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da permissão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

15.3. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

15.3.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes a Permissão e, ainda, fornecer à Permissionária os dados e elementos necessários à sua execução.

15.3.2. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Turismo para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do termo.

15.3.3. Remeter advertências à permissionária, por escrito, quando o termo de permissão não estiver sendo executado de forma satisfatória.





Juiz de Fora Prefeitura

15.3.4. Aplicar ao Permissionário sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei, Edital, Termo de Referência e no Termo de Permissão.

15.3.5. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Permissionário perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Permissão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Permissionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVI – DO ESPAÇO PÚBLICO, DA CONSERVAÇÃO, DAS BENFEITORIAS, DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO

16.1. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

16.1.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

16.1.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida e de acordo com a Proposta Técnica apresentada, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

16.1.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

16.2. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

16.2.1. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

16.2.2. O Permissionário apresentará ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais do espaço que lhe foi permitido (luz, água, dentre outros), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

16.2.3. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e a manter apólice de seguro válida.

16.3. DAS BENFEITORIAS



Juiz de Fora Prefeitura

16.3.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no imóvel ao qual lhe foi permitido o uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

16.3.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

16.3.1.2. O permissionário se compromete a seguir o Regimento Interno do Mercado Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

16.3.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município/Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Município/Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

16.4. DAS RESTRIÇÕES DE USO

16.4.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo Permissionário, fica o mesmo obrigado a:

16.4.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

16.4.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

16.5. DAS VEDAÇÕES

16.5.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

16.5.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

16.5.3. Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

16.5.4. Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

16.5.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

16.5.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

16.5.7. Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O Permissionário será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Juiz de Fora Prefeitura

17.1.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal que rege o Mercado Municipal.

17.2. O Permissionário que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do termo de permissão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

17.3.1. Sobre os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado na legislação vigente e neste Termo incidirá multa de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

17.3.1.1. O não pagamento do valor do preço público ou do rateio das despesas comuns por mais de 60 (sessenta) dias ensejará a rescisão da permissão outorgada, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, nos termos da Lei Municipal 9.328/1998 ou outra que venha a lhe substituir.

17.4. Ficarão configurada a desistência se a proponente habilitada e classificada, tendo sido regularmente convocada, não comparecer de forma injustificada para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Após o referido prazo, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.

17.5. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Permitente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, incidindo-se a elas correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

17.7. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitados os prazos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 ou outra que venha a lhe substituir.

17.8. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.





Juiz de Fora
Prefeitura

XVIII – DO PREÇO PÚBLICO

18.1. Pelo Uso e Ocupação do espaço público, o Permissionário pagará, mensalmente, ao Município/Permitente, o preço público definido na legislação municipal.

18.2. O preço público deverá ser pago, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

18.3. Encontra-se no **Anexo II.I**, o valor atual do preço público, o qual poderá sofrer correção monetária, atualização ou modificação ao longo do tempo, na forma da lei.

18.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do termo de concessão de uso, e a consequente desocupação do espaço público, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal.

18.5. O valor correspondente à Unidade Comercial incorrerá anualmente aos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

XIX - DO PAGAMENTO E CONTRAPARTIDA

19.1. DO PAGAMENTO

19.1.1. O Permissionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o preço público a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

19.1.1.1. O Permissionário se obriga, ainda, ao pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

19.1.2. O não pagamento no prazo previsto sujeitará ao Permissionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

19.1.3. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Concessão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

19.1.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do termo de permissão de uso, e consequente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pela SETUR.

19.1.5. O Permissionário OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

19.2. DA CONTRAPARTIDA





Juiz de Fora
Prefeitura

19.2.1. Fica preestabelecido que o Permissionário da Unidade Comercial, deverá cumprir com as seguintes contrapartidas:

19.2.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

19.2.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

19.2.1.3. Conservação do espaço que lhe foi permitido;

19.2.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

20.3. Acolhida a impugnação, e se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.





Juiz de Fora
Prefeitura

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Juiz de Fora
Prefeitura

21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.I - Planta baixa;

Anexo II.I - Especificações da unidade comercial e preço público;

Anexo III.I - Modelo de proposta técnica;

Anexo IV.I - Minuta do Termo de Permissão;



Juiz de Fora
Prefeitura

CONCORRÊNCIA nº 004/2025 - SETUR
Processo Administrativo Eletrônico nº 5.008/2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MERCADO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

LEI DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133 de 2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Técnica

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência, forma eletrônica - Com Inversão de Fases

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a seleção de **pessoas físicas ou jurídicas** para a outorga de permissão remunerada de uso da **Unidade 51 do Andar Térreo do Mercado Municipal de Juiz de Fora**, no ramo de atividade e especificação detalhada do espaço físico conforme descrito no corpo e anexos deste termo.

1.2. A permissão a ser outorgada é por prazo determinado, pessoal, precária, intransferível, firmada mediante termo de permissão, mediante pagamento de preço público mensal e rateio das despesas mensais de manutenção, segurança e gestão dos espaços comuns.

1.3. O prazo máximo da permissão de uso **será de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação conforme limite máximo previsto na legislação municipal à época da renovação**, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Processo seletivo se justifica pela necessidade de oportunizar de forma isonômica a todos os interessados em ser permissionários no Andar Térreo do Mercado Municipal condições de participação na disputa pela vaga indicada no **Anexo II.I**, bem como pela formação de cadastro de reserva para chamada de novos permissionários em casos de cassação/revogação ou qualquer outro caso de vacância que ocorrer antes do prazo final da permissão de uso.

2.2. Como estabelece a Lei 14.133/2021, a concessão e permissão de uso de bens públicos regem-se pela referida lei. Concorrência é a modalidade adequada ao caso porque se pretende utilizar o critério de julgamento “melhor técnica”. Isto porque o objetivo primordial da ocupação do espaço não é o fator econômico, mas o fator histórico e cultural do Município, já que o mercado é um dos equipamentos do Município que carrega uma enorme história.

Tendo em vista a função regulatória da licitação que preconiza como um de seus objetivos não apenas selecionar a proposta mais vantajosa, mas também a garantia do desenvolvimento nacional sustentável; tem-se que é também o objetivo desta licitação o estímulo do comércio local, de produtos oriundos de empreendimentos locais, o emprego de pessoas e empresas, desenvolvendo a economia local.

2.3. Justifica-se a inversão de fases tendo em vista ser essencial a formação de lista de habilitados para compor cadastro de reserva a ser acionado, dentro do período de permissão, em caso de vacância de





Juiz de Fora Prefeitura

unidade. Dessa forma, entende-se que a realização da habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento é o que melhor atende os interesses da Administração, notadamente na utilização eficiente dos recursos destinados a esta seleção pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA UNIDADE COMERCIAL EM DISPUTA

4.1. A Unidade Comercial em disputa é aquela prevista no **Anexo II.I** deste Termo.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O procedimento ocorrerá na modalidade Concorrência, na forma eletrônica.

5.2. Para participação no certame o interessado deverá se cadastrar previamente na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e realizar todos os atos na referida plataforma.

5.3. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer meio distinto daquele indicado no **item 5.2**.

5.4. A Comissão de Contratação examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem as exigências constantes deste termo e do Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.4.1. Caso não seja possível analisar a habilitação na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a competente publicação, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

5.5. A Comissão de Contratação divulgará a relação dos proponentes habilitados.

5.6. A Comissão de Contratação, então, procederá a análise das Propostas técnicas dos proponentes habilitados.

5.6.1. Caso não seja possível analisar a proposta na sessão, a comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a competente publicação, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

5.7. Durante os trabalhos a Comissão:

5.7.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência e da legislação pertinente ao objeto.

5.7.2. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada **ITEM**, conforme determinado neste Termo de Referência;

5.7.3. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.





Juiz de Fora Prefeitura

5.7.4. A Comissão de Contratação divulgará a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

5.8. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Especial de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo desde que tais providências não importem em apresentação de documento obrigatório não apresentado pelo Licitante.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão pleitear as vagas **peçoas físicas ou jurídicas**.

6.2. A participação na disputa das vagas disponíveis na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente termo.

6.3. Os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, integrarão o cadastro de reserva, conforme regras das cláusulas “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

6.3.1. Os participantes ordenados em cadastro de reserva, durante a vigência máxima da permissão de uso, poderão ser convocados nos casos de vacância.

6.4. Estão impedidos de participar na presente licitação:

6.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA, DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. O licitante deverá apresentar uma Proposta Técnica, nos moldes deste edital indicando a UNIDADE COMERCIAL em disputa.

7.2. O conteúdo expresso na Proposta Técnica será objeto de análise, pontuação, julgamento e classificação dos proponentes, pela Comissão de Contratação nomeada, sendo, a Proposta Técnica, parte integrante do Termo de Permissão de Uso independente de sua transcrição.

7.3. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na Proposta Técnica, o Permissionário poderá sofrer as sanções previstas no edital, inclusive a cassação da Permissão de Uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.





Juiz de Fora
Prefeitura

7.4. A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação:

7.4.1. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração e cometimento de eventual crime.

7.4.2. O proponente deverá comprovar as experiências relativas aos critérios de julgamento. Todas as informações ou dados colocados, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Permissão de Uso.

7.4.3. Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos. Será eliminado o proponente que não atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos.

7.4.4. Para a classificação das Propostas Técnicas, a Comissão obedecerá a uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

7.4.5. Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão na seguinte ordem:

7.4.5.1. Pontuação no quesito Pessoa com Deficiência. Persistindo o empate, passa-se para o critério 7.4.5.2.;

7.4.5.2. Ser Pessoa física, MEI, ME e EPP, nessa ordem. Persistindo o empate, passa-se para o critério 7.4.5.3

7.4.5.3. Maior idade ou maior tempo de existência da Pessoa Jurídica. Persistindo o empate, passa-se para o critério **7.4.5.4.**

7.4.5.4. Esgotados os critérios e persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.4.6. Do Quadro dos critérios de classificação:

Item	Pontuação	Comprovação dos critérios
1. Experiência de atuação no segmento de comercialização (Peso 7)	Até 10 pontos 0,5 ponto para cada ano comprovado de atividade.	Alvará de localização, certidão ou atestado emitido por órgãos públicos, ou outros documentos hábeis a comprovar a atividade no setor.
2.. Relevância social, histórica e/ou cultural (Peso 3)	Até 10 pontos 2 pontos para cada comprovante	- Matérias de jornais, revistas e similares (impressos e/ou online) - Certificados e similares - Homenagens e similares - Demais documentos hábeis a comprovar o quesito. Os documentos deverão ter sido emitidos até a data de publicação do edital.



Juiz de Fora
Prefeitura

A nota máxima considerando os critérios e o peso atribuído a cada item será:

Item	Peso	Nota máxima
1	7	70
2	3	30
Total		100

8. DO CADASTRO RESERVA

8.1. Considera-se “Cadastro Reserva” os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, os quais poderão ser convocados na ordem de classificação e dentro do prazo de permissão outorgado neste processo de concorrência.

8.2. Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

8.2.1. quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;

8.2.2. quando o permissionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de permissão de uso.

8.2.3. quando houver revogação da permissão de uso;

8.2.4. outros casos não previstos que impliquem na vacância da vaga.

9. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

9.1. A inscrição é gratuita.

9.2. O participante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua Proposta Técnica.

9.2.1. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

9.3. A disputa ocorrerá no Portal de Compras Públicas, na modalidade Concorrência, forma eletrônica, com inversão de fases.

9.4. A entrega dos documentos e propostas seguirá as exigências do Edital, deverá ocorrer até o dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os interessados deverão entregar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.5.1. Declarações Obrigatórias da Lei nº 14.133/2021 e que serão assinaladas no Portal de Compras Públicas;

9.5.2. Para pessoas físicas:

9.5.2.1. Cópia de documento oficial de identificação com foto e cópia do CPF;





Juiz de Fora Prefeitura

9.5.2.1.1. A apresentação de cópia de documento de identidade que contenha o número do CPF substitui a apresentação dos dois documentos em separado;

9.5.2.2. Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhada de declaração do proprietário de convivência.

9.5.3. Para pessoas jurídicas:

9.5.3.1. Cópia do Cartão CNPJ e cópia do contrato social (última alteração, acaso tenha havido alteração).

9.6. REGULARIDADE FISCAL. Os interessados, pessoas físicas e jurídicas, deverão ainda, apresentar a documentação fiscal relacionada abaixo:

9.6.1. Tratando-se de pessoa física:

9.6.1.1. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;

9.6.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.6.1.3. Certidão de regularidade fiscal com Fazenda do Estado de Minas Gerais;

9.6.1.4. Certidão de regularidade fiscal Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

9.6.1.5. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

9.6.1.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

9.6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.2. A certidão positiva com efeito negativo possui a mesma validade da certidão negativa.

9.6.3. Tratando-se de pessoa jurídica:

9.6.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.6.3.2. Certidão negativa da Fazenda Estadual;





Juiz de Fora
Prefeitura

9.6.3.3. Certidão negativa da Fazenda Municipal;

9.6.3.4. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;

9.6.3.5. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;

9.6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.3.7. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.6.3.8. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.6.4. A certidão positiva com efeito negativo possui a mesma validade da certidão negativa.

9.7. PROPOSTA TÉCNICA Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios de pontuação técnica:

9.7.1. Proposta Técnica devidamente preenchida, conforme **Anexo III.I**;

9.7.2. Documentação para pontuação, conforme **subitem 6.4.6** “Do Quadro dos critérios de classificação”.

9.8. Da análise da habilitação:

9.8.1. Considerando haver cadastro de reserva, faz-se necessária a inversão das fases com análise inicial da habilitação dos licitantes.

9.9. Da análise de proposta técnica:

9.9.1. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos e a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos.

9.9.2. O proponente que somar pontuação inferior ao estabelecido no **subitem 9.9.1**, será eliminado.

9.9.3. Para a classificação dos inscritos, a Comissão de Contratação estabelecerá a lista de classificação, em ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados.

9.9.4. A classificação dos participantes habilitados será realizada através dos critérios técnicos de avaliação, conforme disposto no “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.





Juiz de Fora
Prefeitura

10. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

10.1. O licitante habilitado e classificado, passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

10.1.1. O requerente habilitado e classificado será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o Termo de Permissão de Uso.

10.1.2. Atingido o prazo máximo referido no **subitem 10.1.1**, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

10.2. Exceto pelos casos previstos em lei, os permissionários deverão estar sempre à frente de seus negócios e exercer suas atividades, sob pena de cassação da permissão de uso.

10.3. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

11. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

11.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

11.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida e de acordo com a Proposta Técnica apresentada, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

11.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

12. DO PREÇO PÚBLICO

12.1. Pelo Uso e Ocupação do espaço público, o Permissionário pagará, mensalmente, ao Município/Permitente, o preço público definido na legislação municipal.

12.2. O preço público deverá ser pago, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

12.3. Encontra-se no **Anexo II.I**, o valor atual do preço público, o qual poderá sofrer correção monetária, atualização ou modificação ao longo do tempo, na forma da lei.

12.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do termo de concessão de uso, e a consequente desocupação do espaço público, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal.





Juiz de Fora Prefeitura

13.5. O valor correspondente à Unidade Comercial incorrerá anualmente aos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Permissionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o preço público a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

13.1.1. O Permissionário se obriga, ainda, ao pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

13.2. O não pagamento no prazo previsto sujeitará ao Permissionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

13.3. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Concessão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

13.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do termo de permissão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pela SETUR.

13.5. O Permissionário OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

14. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

14.1. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

14.2. O Permissionário apresentará ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais do espaço que lhe foi permitido (luz, água, dentre outros), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

14.3. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e a manter apólice de seguro válida.





Juiz de Fora
Prefeitura

15. DAS BENFEITORIAS

15.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no imóvel ao qual lhe foi permitido o uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

15.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

15.1.2. O permissionário se compromete a seguir o Regimento Interno do Mercado Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

15.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município/Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Município/Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município/Permitente exercerá sua prerrogativa de exercer, por intermédio do órgão responsável, a fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1. Fica preestabelecido que o Permissionário da Unidade Comercial, deverá cumprir com as seguintes contrapartidas:

17.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

17.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

17.1.3. Conservação do espaço que lhe foi permitido;

17.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência;

18. DAS RESTRIÇÕES DE USO

18.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo Permissionário, fica o mesmo obrigado a:

18.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

18.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.





Juiz de Fora
Prefeitura

19. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

19.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Município/Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

19.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Município/Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Fica o Permissionário obrigado a:

20.1.1. Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;

20.1.2. Obedecer às legislações, Regimento Interno e demais instrumentos normativos do Mercado Municipal;

20.1.3. Notificar à SETUR quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da permissão;

20.1.4. Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

20.1.5. Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além do rateio das despesas comuns e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

20.1.6. Apresentar ao Município/Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais (luz, água, dentre outros) do espaço que lhe foi permitido (loja, box ou quiosque), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

20.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da permissão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

21. DA RESCISÃO

21.1. A rescisão do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Município/Permitente;

21.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

21.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.





Juiz de Fora Prefeitura

22.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

22.3. Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

22.4. Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

22.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

22.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

22.7. Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. A vigência da permissão será de 05 (cinco) anos, prorrogável até o prazo máximo fixado na legislação Municipal vigente à época da renovação.

24.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

25. DOS ANEXOS

Anexo I.I - Planta baixa;

Anexo II.I - Especificações da unidade comercial e preço público;

Anexo III.I - Modelo de proposta técnica;

Anexo IV.I - Minuta do Termo de Permissão;

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica.

Secretária(o) de Turismo - SETUR





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE COMERCIAL E RESPECTIVO PREÇO PÚBLICO

UNIDADE 51 – Restaurante/Bar com entretenimento (CNAE - 5611-2/01 Restaurantes e similares e 5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento - MÚSICA, APRESENTAÇÕES DE SHOWS, ENTRE OUTROS)		
ITEM	<u>VALOR UNITÁRIO M² do Preço Público</u>	VALOR TOTAL DO PREÇO PÚBLICO MENSAL
Loja 51 com área de 184,08 m² localizado no prédio PRINCIPAL	R\$ 70,00	R\$ 12.885,60

OBS: Além do preço público é obrigação do permissionário o pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns na forma disposto no Termo de Referência e edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO III.I - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA nº 004/2025 - SETUR
Processo Administrativo Eletrônico nº 5.008/2025.

I - EM CASO DE PESSOA JURÍDICA	
1 - DADOS DA EMPRESA	
Razão social:	Data de fundação:
Nome fantasia:	
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz – Nº _____ () Filial – Nº _____	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
Endereço completo da sede:	
Cidade:	Cep:
Telefone:	E-mail:
2- SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL OU SÓCIOS	
Nome(s) completo(s):	
Data de nascimento:	Sexo:
RG/órgão expedidor/UF:	CPF:
Cargo:	Vigência do mandato da atual diretoria: ___/___/___ a ___/___/___ () Não se aplica
() Não se aplica.	
Endereço residencial completo:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
II - EM CASO DE PESSOA FÍSICA	
1 - DADOS PESSOAIS:	
Nome completo:	
Data de nascimento:	Sexo:
RG/órgão expedidor/UF:	CPF:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Endereço residencial completo:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
III - PARA PREENCHIMENTO DE TODOS OS PROPONENTES	
1 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E CNAE (PRINCIPAIS E SECUNDÁRIOS) DO CNPJ / FINALIDADES DO EMPREENDIMENTO:	
2 - UNIDADE COMERCIAL PRETENDIDA:	
<input type="checkbox"/> UNIDADE 51 - Restaurante/Bar com entretenimento (184,08 m ²)	
3 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PONTUAÇÃO	
Item	Pontua? (juntar documentação comprobatória caso a resposta seja SIM)
1. Experiência de atuação no segmento de comercialização no município de Juiz de Fora (Peso 7)	<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim
2. Perfil dos produtos a serem comercializados (Peso 3)	<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim

_____, ____/____/____
 (cidade) (data)

OBS.: datar e assinar/carimbar (pessoa jurídica/física)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO IV.I - MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº ____/SETUR/PJF

Processo nº _____

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Objeto: Exploração de área com m² (.....), identificada como Unidade Comercial, integrante do Mercado Municipal, localizado na, nº, no Bairro, na cidade de Juiz de Fora/MG, para a exploração do ramo de “.....”.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, 9º andar, Centro, Juiz de Fora – MG, denominado **MUNICÍPIO/PERMITENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra.**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº, portadora da CI no, com interveniência da Secretaria de Turismo (SETUR), neste ato representada por sua **Secretário(a), Sr(a).**, brasileira, portadora da CI no e inscrita no CPF sob o nº, de um lado e, de outro lado, nos termos do Decreto xxxxx, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob nº, com endereço:, doravante designada Permissionária, neste ato representada pelo Sr.(a), portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito no CPF sob o nº, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro nos termos do Edital da **Concorrência nº 004/2025** e seus Anexos, e em conformidade com autos do processo administrativo nº **5.008/2025**, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Permitente, proprietária do imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, 200, Centro; Juiz de Fora/MG 36010-110. onde se encontra instalado o MERCADO MUNICIPAL sob administração da Secretaria de Turismo (SETUR), PERMITE o uso da área dem² (.....), identificada como UNIDADE COMERCIAL, integrante do referido equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. A área ora permissionada é destinada exclusivamente ao ramo de, compreendendo, nos termos do Edital da Concorrência nº 004/2025.

UNIDADE 51 – Restaurante/Bar com entretenimento (CNAE - 5611-2/01 Restaurantes e similares e 5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento - MÚSICA, APRESENTAÇÕES DE SHOWS, ENTRE OUTROS)		
ITEM	<u>VALOR UNITÁRIO M² do Preço Público</u>	<u>VALOR TOTAL DO PREÇO PÚBLICO MENSAL</u>
Loja 51 com área de 184,08 m ² localizado no prédio PRINCIPAL	R\$ 70,00	R\$ 12.885,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DA PERMITENTE

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação, Regimento Interno e demais normativos do Mercado Municipal.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- 3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 3.1.6. Não suspender suas atividades por mais de 10 (dez) dias, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 3.1.7. Manter toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.
- 3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.
- 3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela permissionária, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou entidade reconhecida.
- 3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.
- 3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 3.1.13. A Permissionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão: a) Razão Social; b) Nome da Permissionária c) Ramo de Comércio; d) Número da Unidade, banca ou local específico.
- 3.1.14. A Unidade Comercial deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, em conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.
- 3.1.15. A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1.16. A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.1.17. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente.

3.1.18. Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente às despesas individuais de cada box, loja ou quiosque, tais como consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização e dedetização, manutenção e conservação, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamentos dos serviços realizados nas áreas comuns do Equipamento, conforme disposição legal.

3.1.19. Apresentar ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais (luz, água, dentre outros) do espaço que lhe foi permitido (loja, box ou quiosque), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

3.1.20. Não realizar modificações, alterações ou decorações no Box, loja ou quiosque sem prévia aprovação da SETUR.

3.1.21. O permissionário se compromete seguir o Padrão de Identidade Visual, no qual se indiquem as modificações e/ou características de decoração.

3.1.22. Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;

3.1.23. Obedecer às legislações, Regimento Interno e demais instrumentos normativos do Mercado Municipal;

3.1.24. Notificar à SETUR quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da permissão;

3.1.25. Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

3.1.26. Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além do rateio das despesas comuns e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

3.1.27. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da permissão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

3.2. Obrigações da Permitente:

3.2.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes a Permissão e, ainda, fornecer à Permissionária os dados e elementos necessários à sua execução.

3.2.2. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Turismo para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do termo.

3.2.3. Remeter advertências à permissionária, por escrito, quando o termo de permissão não estiver sendo executado de forma satisfatória.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.2.4. Aplicar ao Permissionário sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei, Edital, Termo de Referência e no Termo de Permissão.

3.2.5. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Permissionário perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Permissão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Permissionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado de **05 anos, permitida a prorrogação conforme limite máximo previsto em lei.**

4.2. Anualmente, a Permissionária deverá apresentar à Administração Pública Municipal documento hábil de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer ou ser portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3. Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da Permissionária, a Administração poderá, observada as especificações da legislação pertinente, autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge supérstite ou a dependente legalmente reconhecido.

4.4. Quando a Permissionária optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à Permitente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os 3 (três) últimos comprovantes do recolhimento do preço público devido em razão da ocupação da área.

4.4.1. Haverá o chamamento do próximo na lista de classificação, desde que dentro da vigência da permissão.

4.5. O Termo de Permissão regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.6. A permissionária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.7. Em consonância com a legislação vigente, a Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

4.8. Exceto pelos casos previstos em lei, os permissionários deverão estar sempre à frente de seus negócios e exercer suas atividades, sob pena de cassação da permissão de uso.

4.9. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

4.10. DA RESCISÃO

4.10.1. A rescisão do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.10.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Município/Permitente;

4.10.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

4.10.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

4.11. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

4.11.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Município/Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

4.11.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Município/Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E CONTRAPARTIDA

5.1. Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a Permissionária pagará o valor correspondente ao constante no **Anexo II.I**.

5.1.1. Os valores atuais dos preços públicos poderão sofrer atualização ou modificação ao longo do tempo.

5.2. O Permissionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o preço público a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

5.3. O Permissionário se obriga, ainda, ao pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

5.4. O não pagamento no prazo previsto sujeitará ao Permissionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

5.5. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Concessão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

5.6. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do termo de permissão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pela SETUR.

5.7. O Permissionário OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

5.8. DA CONTRAPARTIDA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.8.1. Fica preestabelecido que o Permissionário da Unidade Comercial, deverá cumprir com as seguintes contrapartidas:

5.8.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

5.8.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

5.8.1.3. Conservação do espaço que lhe foi permitido;

5.8.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESPAÇO PÚBLICO, DA CONSERVAÇÃO, DAS BENFEITORIAS, DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO

6.1. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

6.1.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

6.1.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida e de acordo com a Proposta Técnica apresentada, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

6.1.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

6.2. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.2.1. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

6.2.2. O Permissionário apresentará ao Permitente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais do espaço que lhe foi permitido (luz, água, dentre outros), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

6.2.3. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e a manter apólice de seguro válida.

6.3. DAS BENFEITORIAS

6.3.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no imóvel ao qual lhe foi permitido o uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

6.3.1.2. O permissionário se compromete a seguir o Regimento Interno do Mercado Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

6.3.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município/Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Município/Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

6.4. DAS RESTRIÇÕES DE USO

6.4.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo Permissionário, fica o mesmo obrigado a:

6.4.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

6.4.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

6.5. DAS VEDAÇÕES

6.5.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

6.5.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

6.5.3. Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

6.5.4. Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

6.5.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

6.5.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

6.5.7. Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O Permissionário será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal que rege o Mercado Municipal.

7.2. O Permissionário que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do termo de permissão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

7.3.1. Sobre os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado na legislação vigente e neste Termo incidirá multa de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

7.3.1.1. O não pagamento do valor do preço público ou do rateio das despesas comuns por mais de 60 (sessenta) dias ensejará a rescisão da permissão outorgada, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, nos termos da Lei Municipal 9.328/1998 ou outra que venha a lhe substituir.

7.4. Ficará configurada a desistência se a proponente habilitada e classificada, tendo sido regularmente convocada, não comparecer de forma injustificada para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Após o referido prazo, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.

7.5. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Permitente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, incidindo-se a elas correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

7.7. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitados os prazos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 ou outra que venha a lhe substituir.

7.8. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. O Município/Permitente exercerá sua prerrogativa de exercer, por intermédio do órgão responsável, a fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

8.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de permissão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal da permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados ao setor responsável da SETUR.

9.2. A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do Box, loja ou quiosque, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

9.3. Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o edital, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.4. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

9.6. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

9.6.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, _____ de _____ de 20____

Prefeita

Secretária(o) de Turismo

Permissionário/Representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7238-3289-2398-AA8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO JOSE CROCHET (CPF 044.XXX.XXX-39) em 26/03/2025 12:09:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7238-3289-2398-AA8B>